



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 496/91, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Altera dispositivos da Lei nº 491/91, /  
de 18 de Outubro de 1991, e dá outras /  
providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBA -  
CHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

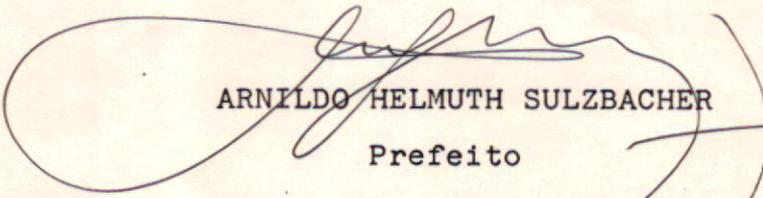
Art. 1º - Os estudantes da rede municipal, estadual e par-  
ticulares de ensino da circunscrição do Município, terão direito a  
desconto especial de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas do Trans-  
porte Coletivo urbano e Suburbano do Município.

§ 1º - Para concessão do desconto, o beneficiário apresen-  
tará Carteira de estudante emitida por sua entidade representativa/  
ou, na ausência desta, atestado firmado pela direção do estabeleci-  
mento de ensino.

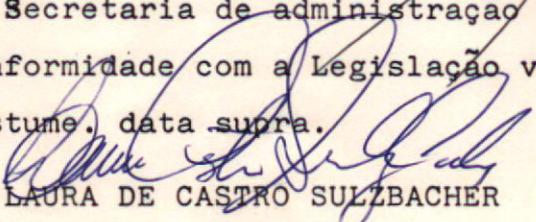
§ 2º - A operacionalização da concessão do desconto será/  
regulamentada por Decreto, assegurando-se aos estudantes de um úni-  
co turno de estudo o número mínimo de 50 (cinquenta) passes mensais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, MT, 30 de dezembro de 1991.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de administração e Promoção /  
Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com  
afixação nos lugares de costume, data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Sec. de Adm. e Prom. Social.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

O Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são impostas pelos Textos Maiores, faz ingressar/nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que cuida de alterar a redação do Art. 1º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 491/91, de 18 de outubro de 1991.

A " Lei do Passe ", de louvável iniciativa do timoneiro desta Casa, veio com algumas incorreções no que tange ao princípio da igualdade e com lacunas que dificultariam, inexoravelmente, sua aplicação.

Primeiramente, temos, salvo entendimento reverso deste Plenário, que o Art. 1º da Lei nº 491/91, assim como se nos foi apresentado, fere o princípio da isonomia, de vez que somente concede a benesse aos estudantes da rede pública de ensino, alijando os demais do alcance do desconto de que trata.

O Artigo é discriminatório, e parte da premissa falsa de que todos os estudantes da rede pública de ensino são carentes; e de que todos os estudantes da rede particular/ de ensino são abastados. A premissa é errônea e a recíproca não é verdadeira, de vez que a maioria dos estudantes abastados estão / na rede pública de ensino.

Demais de tudo, temos que a questão da concessão do "passe escolar" deve se dar pela simples condição de estudante, independente se de 1º, 2º ou 3º grau, ou de rede pública ou particular de ensino.

Moldado o Art. 1º nesse sentido, temos / que a Lei contemplará os anseios da classe estudantil de Jaciara.

Mais além, a " Lei do Passe " necessita/ de regulamentação para que possa ser efetivada. De nada basta que a Lei 491/91 dê o desconto, se não há definição quanto ao número/ de passes que o estudante terá direito durante o mês; a forma de aquisição dos passes e suas exigências; os dias e horários em que poderão ser usados; as penalidades a que se sujeitarão os concessionários do serviço de transporte coletivo do Município, etc.

Daí resulta a alteração do Parágrafo único do Art. 1º da lei 491/91, estabelecendo-se que a regulamentação da Lei operar-se-a via de Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

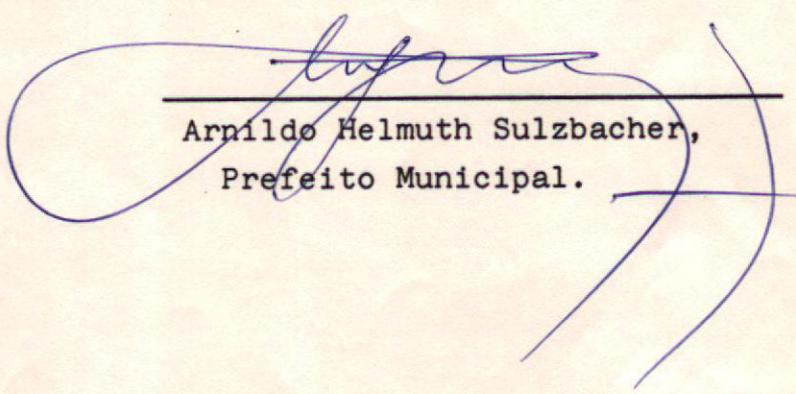
JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Feito assim, temos que o Município estará pronto para a implementação da " Lei do Passe ".

O Projeto é legal e necessário, devendo ser aprovado nos moldes em que está sendo apresentado, requerendo se, para tanto, seja apreciado e votado em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, por ser previsto no Regimento Interno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 044/91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

" Altera dispositivos da Lei nº 491/91, de 18 de outubro de 1991, e dá outras / providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

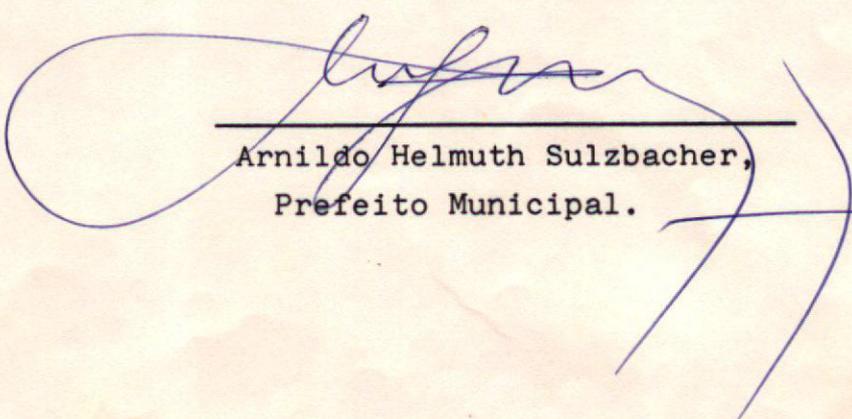
Art. 1º - O Art. 1º e seu Parágrafo único da Lei nº 491/91, / de 18 de outubro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus, da rede municipal, estadual e particular de ensino da circunscrição do Município, terão direito a desconto especial de 50% ( cinquenta / por cento ) nas tarifas do transporte coletivo urbano e suburbano do Município.

Parágrafo único - A operacionalização da concessão do desconto será regulamentada por Decreto, assegurando-se aos estudantes / de um único turno de estudo o número mínimo de 50 ( cinquenta ) passes mensais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 491/91, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991



"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,

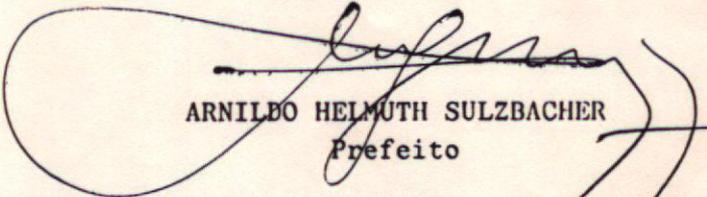
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo estudante das redes Municipal e Estadual de Ensino Público terá direito ao desconto de cinquenta por cento nas tarifas de transporte coletivo no Município.

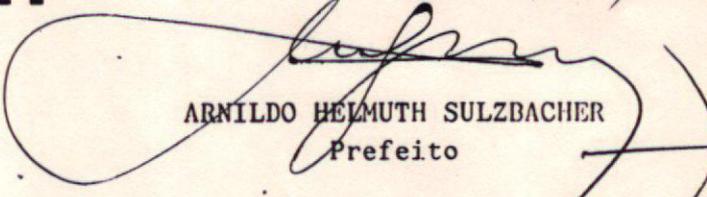
Parágrafo Único - Para a concessão do desconto, o beneficiário apresentará Carteira de Estudante emitida por sua entidade representativa ou, na ausência desta, Atestado firmado pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

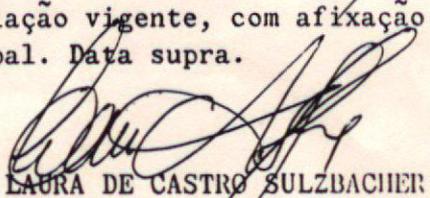
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 22 de outubro de 1991

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 281  
PROJETO DE LEI Nº 44/91  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR: João Borges Filho

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei vem alterar a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da lei municipal nº 491/91, de 18 de outubro de 1991, acrescentando no artigo 1º, as palavras, "e particulares de ensino da circunscrição do Município" e também as palavras "urbano e suburbano" e ainda 1º, 2º e 3º Graus.

No parágrafo único, vem propondo substituir por completo.

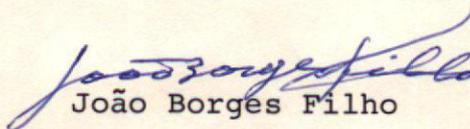
CONCLUSÃO

Examinando a matéria, sentimos que algumas correções teria / que ser efetuada, porém não concordamos com a inclusão de 1º, 2º e 3º Graus, que vem no artigo 1º da proposta de Lei e sim com a mensagem, que não diz o que está no Projeto de Lei, pois deve se dar concessão do "Passe Escolar" pela simples condição de estudante, independente de ser do 1º, 2º ou 3º Grau, sendo assim proponho uma emenda supressiva, e outra emenda aditiva acrescentando o parágrafo 1º e o parágrafo único passará a ser o parágrafo 2º.

O Projeto de Lei é legal e constitucional, traz grande benefício aos nossos estudantes e de grande relevância. É o Parecer.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991

  
João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 281

PROJETO DE LEI Nº 44/91

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

O Projeto de Lei é de importância, tem o seu trâmite legal, no entanto necessário se faz as emendas apontadas pelo Relator da Comissão e que seguem em anexo, com a qual consignamos os nossos votos.

Acompanhe o voto do Relator.

Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO

Com o Relator.

Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO

João Borges Filho

PRESIDENTE-RELATOR

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Jaciara**  
Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 281  
PROJETO DE LEI Nº 44/91

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 44/91

1- EMENDA SUPRESSIVA

O artigo 1º ficará com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Os estudantes da rede municipal, estadual e particular de ensino da circunscrição do Município, terão direito a desconto especial de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas do transporte coletivo urbano e suburbano do Município.

2- EMENDA ADITIVA

O parágrafo único passará a ser o parágrafo 2º; e acrescentamos o parágrafo 1º com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º- Para a concessão do desconto, o beneficiário / apresentará Carteira de Estudante emitida por sua entidade representativa ou, na ausência desta, atestado firmado pela direção do estabelecimento de ensino".

Parágrafo 2º-.....

Artigo 2º- .....

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991.

*João Borges Filho*  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

*Valter Antonio Soares*  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

*Aredson Estevam Miranda*  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

11  
A

PROJETO DE LEI Nº 44/01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

"Altera dispositivos da Lei nº 491/91, de 18 de outubro de 1991, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estudantes da rede municipal, estadual e particulares de ensino da circunscrição do Município, terão direito a desconto especial de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas do / Transporte Coletivo Urbano e Suburbano do Município.

§ 1º- Para a concessão do desconto, o beneficiário apresentará Carteira de Estudante emitida por sua entidade representativa ou, na ausência desta, atestado firmado pela direção do estabelecimento de ensino.

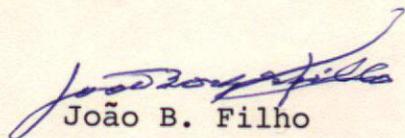
§ 2º- A operacionalização da concessão do desconto será regulamentada por Decreto, assegurando-se aos estudantes de um / único turno de estudo o número mínimo de 50 (cinquenta) passes mensais.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

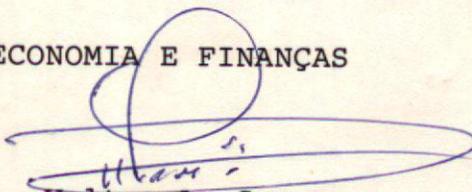
Jaciara, 20 de dezembro de 1991.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

  
João B. Filho

PRESIDENTE



Valter A. Soares

MEMBRO EFETIVO

  
Aredson E. Miranda  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Jaciara

Aredson E. Miranda

MEMBRO EFETIVO